

Artigo 13.º

CrITÉRIOS de creditaço e de classificaço

1 — As decises relativas a pedidos de reingresso, em matria de creditaço, devero considerar o seguinte:

a)  creditada a totalidade da formaço obtida durante a anterior inscriço no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) o nmero de crditos a realizar para a obtenço do grau acadmico no pode ser superior  diferença entre o nmero de crditos necessrio para a obtenço do grau e o valor creditado.

2 — As decises relativas a pedidos de transferncia de estudantes, tero em consideraço os crITÉRIOS definidos no nmero anterior, admitindo-se que, quando no fr possvel considerar, na aplicaço da regra da alnea anterior, todo o valor creditado, o nmero de crditos a realizar para a obtenço do grau acadmico no pode ser superior  diferença entre o nmero de crditos necessrio para a obtenço do grau e 90% do valor creditado.

3 — As decises relativas a pedidos de mudança de curso devero considerar o princpio da creditaço da formaço obtida anteriormente na rea cientfica a que respeita o curso que o interessado procura frequentar, tendo-se em conta o nvel dos crditos j obtidos.

4 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificaçes obtidas nos estabelecimentos de ensino superior nacionais onde foram realizadas, ainda que tal possa concretizar-se mediante validaço da mdia das classificaçes j obtidas.

5 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificaço das unidades curriculares creditadas:

a)  a classificaço atribuda pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adopte a escala de classificaço portuguesa;

b)  a classificaço resultante da converso proporcional da classificaço obtida para a escala de classificaço portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adopte uma escala diferente desta.

Artigo 14.º

Procedimento de creditaço

As decises proferidas sobre requerimentos de reingresso, de mudança de curso e de transferncia de estudantes para a UL sero precedidas de um procedimento de creditaço que ser dirigido pelo Director de Faculdade a que corresponda o curso que ir ser frequentado pelo requerente e que concluir com uma proposta de creditaço da qual constaro:

a) as unidades curriculares que se consideram creditadas por se julgarem equivalentes quelas que foram frequentadas e nas quais foram

aprovados os requerentes no estabelecimento de ensino de origem, atribuindo-se-lhes a correspondente classificaço j obtida;

b) as unidades curriculares frequentadas e aprovadas no estabelecimento de ensino de origem que no apresentam equivalente no curso que iro frequentar, embora devam ser creditadas, atribuindo-se a cada uma delas uma classificaço igual  mdia de classificaçes obtidas nessas unidades curriculares no mbito do estabelecimento de ensino de origem;

c) as unidades curriculares a frequentar no curso em que se inscrevem e matriculam para obterem o correspondente grau.

Artigo 15.º

Notificaço das decises

As decises so notificadas pessoalmente ou por via postal aos requerentes.

Artigo 16.º

Classificaço final do curso

1 — Para efeito de clculo da classificaço final do grau acadmico obtido por estudantes que tenham ingressado na UL atravs de procedimento de transferncia adoptar-se- uma ponderaço especfica para as classificaçes das unidades curriculares frequentadas e aprovadas na UL que pesaro duas vezes mais que as classificaçes obtidas nas unidades curriculares creditadas.

2 — Para efeito do clculo da classificaço final do grau acadmico obtido por estudantes que tenham mudado de curso adoptar-se- uma ponderaço especfica para as classificaçes das unidades curriculares frequentadas aps a efectivaço dessa mudança de curso, que pesaro duas vezes mais que as classificaçes obtidas nas unidades curriculares creditadas.

3 — Nos casos de reingresso, o clculo da mdia final de curso operar-se- nos termos gerais.

Artigo 17.º

Benefcios

Os estudantes que originariamente tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino diferente da UL so podero gozar de benefcios especiais instituídos neste estabelecimento de ensino superior em favor dos seus estudantes desde que os respectivos requisitos de atribuiço venham a ser cumpridos na pendncia da sua frequncia neste estabelecimento.

202955889

**PARTE J1****MUNICPIO DE IDANHA-A-NOVA****Aviso n.º 4541/2010**

Procedimento concursal para provimento, em comisso de serviço, para o cargo de direcço intermdia de 2.º grau, Chefe de Diviso de Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres — Alteraço de Jri do Procedimento.

Nos termos da alnea c), do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redaço dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, torna -se pblico que, por meu Despacho de 05 de Janeiro de 2010, foi alterado o Jri do Procedimento Concursal para provimento, em comisso de serviço, para o cargo de Direcço Intermdia de 2.º grau, Chefe de Diviso de Acço Social e Educaço, aberto por Aviso que saiu publicado no *Dirio da Repblica*, 2.ª srie, n.º 119, do dia 23 de Junho de 2009 e publicitado na Bolsa de Emprego Pblico, no dia 23 de Junho de 2009 (ref.ª OE200906/0537):

Presidente: Dr.ª Fernanda da Conceiço Ferrer Creado Botelho, Chefe de Diviso Administrativa e de Recursos Humanos da Cmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Vogais efectivos: Dr. Francisco Jos Alveirinho Correia, Director do Departamento de Administraço Geral da Cmara Municipal de Castelo Branco, que substituir o Presidente do Jri nas suas faltas e impedimentos; e Dr.ª Maria Leonor Salgado Godinho, Administradora do Instituto Politcnico de Castelo Branco;

Vogais suplentes: Dr. Alcino Milheiro Costa e Silva, Jurista; e Dmaso Marques Rito, Chefe de Diviso Financeira e do Patrimnio, da Cmara Municipal de Castelo Branco.

Paçs do Municpio de Idanha-a-Nova, 05 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Cmara, *Eng. lvaro Jos Cachucho Rocha*.

302902484

Aviso n.º 4542/2010

Procedimento concursal para provimento, em comisso de serviço, para o cargo de direcço intermdia de 2.º grau, Chefe de Diviso de Acço Social e Educaço — Alteraço de Jri do Procedimento.

Nos termos da alnea c), do n.º 1 do artigo 9.º-A do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com a nova redaço dada pelo Decreto-